PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
GS n.º 1348 de 19/07/1996

LEI Nº 1.478

DATA: 18 julho de 1996.
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal adquirir equipamentos para o combate a formiga cortadeira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal adquirir 14 (quatorze) termonebulizadores para combater a formiga cortadeira no Município de Pato Branco, mediante convênio com as Associações de Produtores Rurais.

Parágrafo único. Os partícipes contribuirão com a importância de 50% (cinqüenta por cento) do valor dos equipamentos a serem adquiridos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Oradi Francisco Caldatto, Nelson Bertani, Carlinho Antonio Polazzo e Ivo Polo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de julho de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL